



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
GABINETE DO PREFEITO  
01.788.082/0001-43

LEI DE Nº 523/07,

DE 18 DE ABRIL DE 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, alienar lotes urbanos de propriedade do Município e dá outras Providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, dando prioridade aos que estão de posse dos mesmos a mais de 05 (cinco) anos e, segundo a avaliação técnica da Comissão de Avaliação Imobiliária deste Município, os seguintes Lotes:

**1-) SETOR CENTRAL:**

**1.1. QUADRA 30:**

LOTE: 01

**2-) SETOR AEROPORTO:**

**2.1. QUADRA 01:**

LOTES: 07, 08, 11, 14

**2.2. QUADRA 03**

LOTES: 01, 02, 07, 08, 13, 14, 15, 19, 21 e 23.

**Art. 2º** - O valor dos lotes das quadras acima avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis de propriedade do Município de Edéia-Go., para a Alienação são de:

- **R\$ 3,50 (treis reais e cinquenta centavos)**, o metro quadrado do lote da Quadra 30 do St. Central – Edéia-Go.
- **R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos)**, o metro quadrado dos lotes da quadra 01 e 03 do Setor Aeroporto – Edéia-Go.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
01.788.082/0001-43

**Parágrafo Único** – A não observância do “caput” do Art. 1º desta Lei, ficará sem efeito a alienação autorizada, voltando ao domínio do Município sem Prejuízo.

**Art. 3º** - O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, em moeda corrente;

**Parágrafo único** – A Escritura Pública será outorgada pelo Município no momento em que for efetuado o pagamento do valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

**Art. 4º** - A avaliação a que se refere ao art. 2º desta Lei, tem validade até o dia 30 de Junho de 2007;

**Art. 5º** - As receitas oriundas das referidas alienações, deverão ser registradas no quadro do demonstrativo do balancete do mês em que deu a operacionalização da medida.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos**  
**18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2007.**

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

**ELSON TAVARES DE FREITAS  
Prefeito Municipal**